



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 105/91

Cria a feira livre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A feira livre do Município de Água Doce do Norte - ES , criada pelo § 3º do artigo 81º da Lei Orgânica Municipal será composta por feirantes devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, e será regida pelo Estatuto próprio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ' Estado do Espírito Santo, em 20 de março de 1991.


OTAVIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal



ESTATUTO DA FEIRA LIVRE DOS PRODUTORES DE ÁGUA DOCE DO NORTE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE:

Artigo 1º - O Serviço de Feira Livre do Produtor Hortifrutigranjeiro de Água Doce do Norte, destina-se a comercialização por preços acessíveis, diretamente do produtor ao consumidor.

Artigo 2º - A organização, supervisão e fiscalização dos serviços, caberá à Comissão Organizadora, instituída para esse fim, composta por representantes dos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal, EMATER-ES, Classe consumidora, produtor rural, Associações e/ou Centros Comunitários, EMESPE e Unidade Sanitária.

Artigo 3º - A Assistência Técnica ficará a cargo da EMATER-ES.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO:

Artigo 4º - O local e horário da Feira Livre, serão estabelecidos pelos membros da Comissão Organizadora, a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO:

Artigo 5º - A Comissão Organizadora fiscalizará o funcionamento da Feira Livre no que diz respeito à localização, distribuição dos feirantes, preços, pesos e medidas, a parte de higiene ficará sob inspeção da Secretaria Municipal de Saúde Pública e a qualidade dos produtos, bem como a qualificação dos feirantes, ficará a cargo da EMATER-ES.

Artigo 6º - Os fiscais municipais responsáveis pelo serviço da feira, trabalharão no local e horário, em que esta estiver



- a) Dirigir a colocação das bancas, obedecida a ordem de terminada e tanto quanto possível a similaridade de produtos.
- b) Verificar o funcionamento com referência à ordem e respeito.

Artigo 7º - Constatada qualquer violação a este estatuto e/ou legislação em vigor os fiscais encaminharão as notificações à Comissão Organizadora, para que sejam lavrados os autos de infração e tomar as medidas legais a cada caso.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES:

Artigo 8º - Somente ao produtor proprietário, parceiro, arrendatário e/ou produtores hortifrutigranjeiros de qualquer natureza, ou mercadoria justificável, será concedido o direito de comercialização de seus produtos na Feira Livre.

Parágrafo Único - Caso a Comissão Organizadora venha a abrir concessão e produtores de outros municípios ou a intermediários, estes terão que pagar uma taxa no valor de 03 URs Unidades de referência do Município para garantir o direito de exploração.

Artigo 9º - São obrigações do feirante:

- a) Cumprir este Estatuto e a legislação em vigor relacionada com a espécie;
- b) Tratar com Urbanidade a respeito ao público e os funcionários com os quais tenham que relacionar, e os demais feirantes, evitando com isso a alteração da ordem de funcionamento;
- c) Manter os locais de venda, instalações e suas mercadorias em completo estado de asseio e higiene, não colocando mercadorias ou gênero alimentícios expostos à poeira ou em contato com o solo;
- d) Obedecer os horários que forem estabelecidos;
- e) Manter aferidos seus instrumentos de pesos e ~~medidas~~ e, limpos os pratos da balança, para evitar ~~prejuízos~~ aos consumidores.

- f) Ocupar apenas a área que lhe for destinada, conservando suas bancas e/ou tabuleiros, com mercadorias afins;
- g) Não expor à venda, mercadorias deterioradas ou impróprias ao consumo;
- h) Trocar sempre que procedente, a mercadoria vendida no dia ou restituir a importância recebida, quando impossível a troca.
- i) Vender exclusivamente para consumidores, sendo observado pela fiscalização, os volumes adquiridos.
- j) Guardar os tabuleiros e/ou bancas em local determinado para esse fim.
- Parágrafo Único - A punição para a transgressão às presentes obrigações será a suspensão temporária ou definitiva do feirante.
- k) Vender seus produtos com preços nunca superior a 85% do preço médio, usualmente cobrado no comércio local.

CAPÍTULO V

DAS PUNIÇÕES:

Artigo 10º - Os feirantes que transgredirem as leis estabelecidas, serão punidos da seguinte forma:

Caso Primário - Advertência e notificação perante a comissão.

Rescindente - Suspensão por 15 dias

Nova Reicidência - Suspensão por 3 meses.

Parágrafo Único - Caso o feirante persista na transgressão das leis, o mesmo será suspenso definitivamente da feira.

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA:

Artigo 11º - A licença para comercialização na feira, será concedida gratuitamente à produtores do município de Água Doce do Norte-ES, mediante parecer da EMATER-ES, encaminhados à Comissão Organizadora, para concessão de funcionamento.



Artigo 12º - O cadastramento e/ou inscrição será feito mediante os seguintes documentos:

- a) Escritura do proprietário ou autorização por escrito, quando o interessado for parceiro ou assalariado;
- b) Atestado de Saúde em que conste não ser portador de doença infecto-contagiosa;
- c) Apresentação do INCRA ou outro documento, que comprove ser produtor rural.

CAPÍTULO VII

DA LIMPEZA:

Artigo 13º - A limpeza ficará a cargo da Prefeitura Municipal, ficando o feirante na obrigação de proceder a limpeza da área que lhe for destinada, deixando o lixo em local apropriado, para que seja recolhido pelo pessoal da Prefeitura.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 14º - Será permitido ao produtor leiloar suas mercadorias no término da feira.

Artigo 15º - As mercadorias aproveitáveis e não recolhidas pelos seus respectivos donos no término da feira, serão recolhidas e doadas às instituições de caridade.

Artigo 16º - É expressamente proibido a circulação de veículos e animais no recinto da feira.

Artigo 17º - Ficará a cargo da EMATER-ES, a fiscalização e/ou controle dos produtores agrotóxicos, usados na produção dos produtos a serem comercializados na feira.

Parágrafo Único - É expressamente proibido ao feirante exercer apenas o comércio de compra e venda, como meio de comercialização, sob pena de suspensão definitiva, se constatada esta irregularidade.

Artigo 18º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão decididos pela comissão organizadora, em votação pela maioria de seus componentes.